

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Conceição de Maria Cutrim Campos contra o Acórdão 10536/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, ao analisar tomada de contas especial instaurada em desfavor da embargante, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a realização de obras de esgotamento sanitário Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, declarou sua revelia, julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito e multa.

Irresignada, Conceição Campos informa que apresentou tempestivamente suas alegações de defesa, anexa cópia do documento protocolado em resposta à citação recebida (peça 24, p. 6 a 11), requer que os presentes embargos sejam conhecidos, que a ele sejam dados efeitos infringentes e que seja considerado nulo o acórdão embargado, por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Isso porque, apesar de suas alegações de defesa terem sido protocoladas tempestivamente junto a este Tribunal, não se encontram nos presentes autos, razão pela qual a embargante foi declarada revel e condenada pelo Acórdão 10536/2017-TCU-1ª Câmara.

Feito breve resumo dos fatos, **passo a decidir**.

Conheço dos presentes embargos por atenderem aos requisitos atinentes à espécie.

Os argumentos apresentados pela embargante devem ser acolhidos. Minha assessoria verificou que o documento por ela anexado aos presentes embargos, cujo registro de entrada no protocolo deste Tribunal é 0000572259592, está associado ao documento TCU 57.778.655-0, que foi digitalizado pela unidade técnica, mas não foi vinculado aos presentes autos.

Sendo assim, está caracterizada a ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual dou provimento aos embargos de declaração apresentados por Conceição de Maria Cutrim Campos, para anular o Acórdão 10536/2017-TCU-1ª Câmara e determinar a restituição dos autos à unidade técnica para que sejam analisadas as alegações de defesa por ela apresentada.

Feitas essas considerações, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de novembro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator